



INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023

Processo 08/2023

JUSTIFICATIVA

O presente documento trata-se de **inexigibilidade de chamamento público** para a celebração de **termo de colaboração** com o CLUBE DOS VINTE E DOIS - CNPJ n.º 49.022.981/0001-67, para o repasse de recursos no montante total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Recursos: recursos próprios – parceria

Valor: R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais).

OSC: CLUBE DOS VINTE E DOIS - CNPJ n.º 49.022.981/0001-67

Dotação:

02.02.00 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0003.2005 - Manutenção da Administração

02.06.03 – ENSINO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0013.2048 – Manutenção das Atividades Culturais

Áreas: Cultura

Considerando as disposições da Lei Federal 13.019/2014, da Lei Municipal 3.922/2023 e do Decreto Municipal 25/2017.

Considerando que a Lei Municipal 3.922/2023, previu expressamente a celebração de parceria nos moldes da Lei 13.019/2014, com a OSC CLUBE DOS VINTE E DOIS - CNPJ n.º 49.022.981/0001-67, com a distribuição de atribuições para a realização do Monte Aprazível Rodeio Festival.

Considerando a natureza singular do objeto e das metas que se busca atingir, que acarretam na inviabilidade de competição.



Considerando que a entidade celebra parcerias com o ente municipal há diversos anos, sendo, amplamente, reconhecida como idônea.

Considerando que a expertise da OSC associada ao trabalho voluntário de seus associados, resultará em oferta de evento de maior qualidade e com menores despesas.

Considerando que o ente municipal não possui experiência em tal atividade, e que, conforme análise, os custos na realização direta seriam maiores.

Considerando as manifestações das Assessorias correspondentes.

Torno pública a inexigibilidade de chamamento, com fundamento nos artigos 31, II, da Lei 13.019/2014 e 16, IV, do Decreto Municipal 25/2017, para a celebração de termo de colaboração com o CLUBE DOS VINTE E DOIS - CNPJ n.º 49.022.981/0001-67.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014, e após aquele, inicia-se o período para que a entidade apresente documentação e plano de trabalho, para apreciação.

Eventuais impugnações podem ser apresentadas no setor de protocolo do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível ou através do e-mail gabinete@monteaprazivel.sp.gov.br.

Monte Aprazível – SP, 22 de maio de 2023.



MARCIO LUIZ MIGUEL

Prefeito Municipal